



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

PROJETO DE LEI N.º 011, 9 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.515/2018, QUE CRIA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE, PARA REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A carga horária do cargo de Monitor de Creche, prevista no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.515, de 21 de março de 2018, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º Fica vedada a redução nominal de vencimentos em decorrência da adequação da carga horária prevista nesta Lei.

§1º A adequação de jornada prevista no *caput* do Art. 1º configura ato de reorganização administrativa interna e não confere ao cargo de Monitor de Creche o enquadramento, a transposição ou a equiparação aos cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§2º Para todos os efeitos legais, o cargo de Monitor de Creche mantém sua natureza jurídica de cargo de apoio e assistência técnico-administrativa, permanecendo seus vencimentos desvinculados de quaisquer indexadores, pisos salariais nacionais profissionais de outras carreiras ou fatores de reajuste automático federais.





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 011/2026, que tem como objetivo primordial promover a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.515, de 21 de março de 2018, no que tange à redução de jornada, sem redução de vencimento, do cargo de Monitor de Creche.

A presente proposta não é apenas uma alteração administrativa, mas um ato de justiça e valorização profissional, fruto direto do reconhecimento, por parte desta gestão, das demandas legítimas apresentadas pela categoria em reunião presencial. O atendimento a este pleito demonstra que o Poder Público valoriza o diálogo e cumpre com os compromissos firmados com seus servidores.

Cumprе destacar, por oportuno, que a presente adequação de carga horária fundamenta-se estritamente no poder de autotutela e na conveniência e oportunidade da Administração Pública para a reorganização de suas escalas de trabalho. A redução para 24 (vinte e quatro) horas semanais visa harmonizar o regime de turnos nas unidades de Educação Infantil e assegurar a integridade física e a saúde ocupacional dos ocupantes do cargo, cujas atribuições exigem intenso esforço de acompanhamento e assistência física às crianças.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a presente proposição resguarda e reafirma a natureza originária do cargo de Monitor de Creche, instituído pela Lei Municipal n.º 1.515/2018 como cargo de suporte técnico-administrativo e operacional. A presente reorganização de jornada não promove enquadramento, vinculação, transposição ou equiparação com as carreiras do Magistério Público Municipal, cujas atribuições de regência e planejamento pedagógico permanecem exclusivas e apartadas.

Ressalta-se, ainda, que o trabalho nas creches exige entrega física e emocional constante no cuidado de crianças, motivo pelo qual a redução da jornada para 24 horas semanais, sem perda salarial, garante que o Monitor de Creche exerça suas funções com maior equilíbrio e disposição, refletindo diretamente na qualidade do acolhimento oferecido às nossas crianças.

Ademais, este projeto encontra-se em estrita consonância com os objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), instituído pela recente Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Isto porque, ao otimizar as condições de trabalho na Educação Infantil, o



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

Município de Volta Grande cumpre o objetivo nacional de valorização dos profissionais da educação, estabelecendo um ambiente de aprendizado seguro e de qualidade que impulsiona o cumprimento das metas locais de atendimento à primeira infância.

Por fim, em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida assegura a irredutibilidade do vencimento nominal dos servidores sem gerar acréscimo real ou imediato na despesa de pessoal do corrente exercício, condicionando sua eficácia prática aos limites prudenciais orçamentários.

Portanto, diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, contamos com o apoio incondicional dos nobres pares para a aprovação desta proposta em regime de urgência.

Volta Grande, 09 de junho de 2026

---

**Ivan Soares Pullig**  
**Prefeito Municipal**